

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 12 / 2019
Juliana Lima Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 67
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 310/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esuda Transportes e Serviços de Coleta Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cumucim, nº 177, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.801.277/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98817-8456

FAX: (92) 3639-2300

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 1141.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Esgoto Sanitário – Limpa Fossa

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de esgoto sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 DEZ 2019

Maria de Carmo Neves dos Santos
Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 310/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1141.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos de esgoto doméstico/sanitário, em local não autorizado por órgão competente.
8. A empresa deverá manter os veículos perfeitamente identificados com o nome de fantasia e o serviço a que se destina "**Limpa Fossa**".
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certificado dos condutores para Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos perigos e não perigosos, exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAD-4129**.
11. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM Nº 27 de 29 de Setembro de 2017.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos/Perigosos - CIPP
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - d) Registro dos resíduos transportados em forma de planilha, devendo conter: Data de execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do Certificado.
 - e) Cadastro para atividade, (modelo IPAAM).